

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P119407bf80d6758c8aff331c5d7c4567K14492**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.**

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

35

Enviada por:

poderexecutivo

Data de Envio:

08/05/2024 16:08:38

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
Canela-RS

Protocolo nº: **122446**

Recebido às **14:24** horas

Em **08/05/24**

Por **[Assinatura]**

Assinatura: **[Assinatura]**



Ofício SMGP/REDOF nº 102-80/2024.

Canela, 08 de maio de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 35/2024.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 13/05/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 35/2024, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas"*.

A presente matéria tem por finalidade prorrogar as datas de vencimento de créditos tributários e não tributários, considerando que foi decretado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos.

O Rio Grande do Sul está enfrentando desafios impostos pela natureza, e as chuvas intensas, muitas vezes acompanhadas de deslizamentos de terra, representam um desafio. Estes eventos não apenas colocam em risco a segurança e a integridade física dos cidadãos, mas também têm impactos significativos em termos socioeconômicos, afetando diretamente a capacidade dos contribuintes em cumprir suas obrigações fiscais.

O estado de calamidade pública gerado por tais fenômenos naturais impõe uma série de dificuldades às comunidades atingidas, como perdas materiais. Em períodos de crise como esse, é imperativo que o poder público adote medidas que proporcionem alívio imediato e apoio às populações afetadas, visando a sua recuperação e construção.

Nesse contexto, a prorrogação das datas de vencimento dos créditos tributários surge como uma medida essencial e necessária para mitigar os impactos financeiros sobre os contribuintes que enfrentam dificuldades decorrentes das chuvas e deslizamentos. A postergação dos prazos de pagamento dessas obrigações fiscais permite que as empresas e os cidadãos afetados tenham um fôlego financeiro adicional para lidar com as despesas emergenciais decorrentes da situação de calamidade, tais como reparos em residências, reposição de bens perdidos e custos com saúde e segurança.

Além disso, a prorrogação dos prazos de vencimento dos créditos tributários contribui para preservar a atividade econômica nas áreas atingidas, evitando um agravamento da crise e auxiliando na manutenção de empregos e na estabilidade financeira das empresas locais. Isso é especialmente relevante em setores vulneráveis, como o comércio local e o turismo, que costumam ser fortemente impactados por eventos climáticos extremos.

Portanto, o presente projeto de lei visa garantir que o Estado cumpra seu papel de proteger e assistir os cidadãos em momentos de adversidade, promovendo a equidade e a justiça social ao conceder um tratamento tributário adequado e condizente com a realidade enfrentada pelos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos. A medida proposta não apenas atende aos princípios de solidariedade e responsabilidade social, mas também é fundamental para a



reconstrução e a recuperação das regiões atingidas, promovendo, assim, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável do país como um todo.

Essa justificativa enfatiza a importância da medida proposta para garantir o suporte necessário aos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos, ao mesmo tempo que ressalta seus benefícios para a economia local e para a sociedade como um todo.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que *“No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”*, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.210/2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema. Também é necessário agilidade no pleito a fim de ser possível dar conhecimento à população sobre a prorrogação do prazo para 31 de julho de 2024.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as datas de vencimento de créditos tributários e não tributários de sua competência, estabelecendo novos prazos e condições de pagamentos, sem a incidência de multa e juros, para tributos que vencerem entre dia 01 de maio de 2024 e 30 de junho de 2024, com prazo máximo para pagamento até o dia 31 de julho de 2024, tendo em vista o Decreto nº 10.210, de 04 de maio de 2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por DESLIZAMENTOS – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º Os efeitos desta Lei alcançam somente os contribuintes que estiverem em dia com seus tributos até o dia 30 de abril de 2024, dentre os prazos estabelecidos no calendário fiscal de 2024, fixado pelo Decreto Municipal nº 10.040, de 04 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 40/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 35/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.”

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 35/2024, o qual “Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas”.

A presente matéria tem por finalidade prorrogar as datas de vencimento de créditos tributários e não tributários, considerando que foi decretado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos.

O Rio Grande do Sul está enfrentando desafios impostos pela natureza, e as chuvas intensas, muitas vezes acompanhadas de deslizamentos de terra, representam um desafio. Estes eventos não apenas colocam em risco a segurança e a integridade física dos cidadãos, mas também têm impactos significativos em termos socioeconômicos, afetando diretamente a capacidade dos contribuintes em cumprir suas obrigações fiscais.

O estado de calamidade pública gerado por tais fenômenos naturais impõe uma série de dificuldades às comunidades atingidas, como perdas materiais. Em períodos de crise como esse, é imperativo que o poder público adote medidas que proporcionem alívio imediato e apoio às populações afetadas, visando a sua recuperação e construção.

Nesse contexto, a prorrogação das datas de vencimento dos créditos tributários surge como uma medida essencial e necessária para mitigar os impactos financeiros sobre os contribuintes que enfrentam dificuldades decorrentes das chuvas e deslizamentos. A postergação dos prazos de pagamento dessas obrigações fiscais permite que as empresas e os cidadãos afetados tenham um fôlego financeiro adicional para lidar com as despesas emergenciais decorrentes da situação de calamidade, tais como reparos em residências, reposição de bens perdidos e custos com saúde e segurança.

Além disso, a prorrogação dos prazos de vencimento dos créditos tributários contribui para preservar a atividade econômica nas áreas atingidas, evitando um agravamento da crise e auxiliando na manutenção de empregos e na estabilidade financeira das empresas locais. Isso é especialmente relevante em setores vulneráveis, como o comércio local e o turismo, que costumam ser fortemente impactados por eventos climáticos extremos.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Portanto, o presente projeto de lei visa garantir que o Estado cumpra seu papel de proteger e assistir os cidadãos em momentos de adversidade, promovendo a equidade e a justiça social ao conceder um tratamento tributário adequado e condizente com a realidade enfrentada pelos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos. A medida proposta não apenas atende aos princípios de solidariedade e responsabilidade social, mas também é fundamental para a reconstrução e a recuperação das regiões atingidas, promovendo, assim, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável do país como um todo.

Essa justificativa enfatiza a importância da medida proposta para garantir o suporte necessário aos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos, ao mesmo tempo que ressalta seus benefícios para a economia local e para a sociedade como um todo.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que "No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado", vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.210/2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema. Também é necessário agilidade no pleito a fim de ser possível dar conhecimento à população sobre a prorrogação do prazo para 31 de julho de 2024.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Portanto, o Projeto de Lei nº 35/2024 propõe a prorrogação dos vencimentos de créditos tributários e não tributários no Município de Canela, em resposta ao estado de calamidade pública decretado devido a deslizamentos. A medida visa aliviar a carga financeira sobre os contribuintes afetados, permitindo que tenham mais tempo para cumprir suas obrigações fiscais sem a incidência de multas e juros.

A prorrogação aplica-se aos tributos vencidos entre 1º de maio e 30 de junho de 2024, estendendo o prazo de pagamento até 31 de julho de 2024. Esta iniciativa é crucial para apoiar a recuperação econômica local, ajudando a preservar empregos e a estabilidade das empresas, especialmente em setores como comércio e turismo, que foram severamente impactados pelas chuvas e deslizamentos.

No que concerne a possibilidade de se legislar sobre a matéria em nosso município, a Constituição Federal, em seu art. 30, I, confere a competência municipal para dispor sobre matérias de interesse local, vejamos:



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Da mesma forma, segundo a Lei Orgânica de Canela, temos que compete ao município legislar sobre tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população¹.

Portanto, no que compete a iniciativa e a espécie legislativa, o projeto está adequado.

No aspecto material do projeto de lei, não se vislumbram óbices jurídicos a inviabilizar a sua plena tramitação nesta casa legislativa, sobretudo diante da existência de estado de calamidade pública, nos termos do decreto municipal em vigor na data desta orientação técnica.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº. 35/2024.

É a orientação.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(..)

XXVII - criar conselhos municipais com a finalidade de auxiliar a administração na orientação e planejamento, na forma da lei;



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 35 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

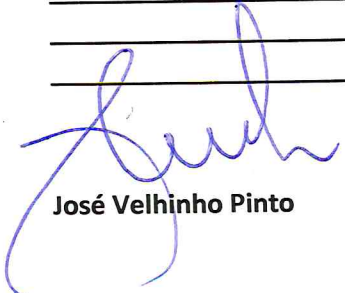
DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

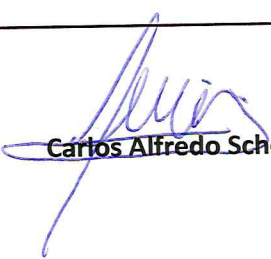
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto

Roberto Mauro Grulke


Carlos Alfredo Scheaffer

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 35 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


Merlim Jone


Luciano do Nascimento Melo
Presidente

Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 35 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

<u>Apdo.</u>

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Carla Reis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 35/2024.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A vereadora Carla Reis, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 35/2024, de autoria do Executivo Municipal, que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria tem por finalidade prorrogar as datas de vencimento de créditos tributários e não tributários, considerando que foi decretado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos.

O Rio Grande do Sul está enfrentando desafios impostos pela natureza, e as chuvas intensas, muitas vezes acompanhadas de deslizamentos de terra, representam um desafio. Estes eventos não apenas colocam em risco a segurança e a integridade física dos cidadãos, mas também têm impactos significativos em termos socioeconômicos, afetando diretamente a capacidade dos contribuintes em cumprir suas obrigações fiscais.

O estado de calamidade pública gerado por tais fenômenos naturais impõe uma série de dificuldades às comunidades atingidas, como perdas materiais. Em períodos de crise como esse, é imperativo que o poder público adote medidas que proporcionem alívio imediato e apoio às populações afetadas, visando a sua recuperação e construção.

Nesse contexto, a prorrogação das datas de vencimento dos créditos tributários surge como uma medida essencial e necessária para mitigar os impactos financeiros sobre os contribuintes que enfrentam dificuldades decorrentes das chuvas e deslizamentos. A postergação dos prazos de pagamento dessas obrigações fiscais permite que as empresas e os cidadãos afetados tenham um fôlego financeiro adicional para lidar com as despesas emergenciais decorrentes da situação de calamidade, tais como reparos em residências, reposição de bens perdidos e custos com saúde e segurança.

Além disso, a prorrogação dos prazos de vencimento dos créditos



tributários contribui para preservar a atividade econômica nas áreas atingidas, evitando um agravamento da crise e auxiliando na manutenção de empregos e na estabilidade financeira das empresas locais. Isso é especialmente relevante em setores vulneráveis, como o comércio local e o turismo, que costumam ser fortemente impactados por eventos climáticos extremos.

Portanto, o presente projeto de lei visa garantir que o Estado cumpra seu papel de proteger e assistir os cidadãos em momentos de adversidade, promovendo a equidade e a justiça social ao conceder um tratamento tributário adequado e condizente com a realidade enfrentada pelos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos. A medida proposta não apenas atende aos princípios de solidariedade e responsabilidade social, mas também é fundamental para a reconstrução e a recuperação das regiões atingidas, promovendo, assim, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável do país como um todo.

Essa justificativa enfatiza a importância da medida proposta para garantir o suporte necessário aos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos, ao mesmo tempo que ressalta seus benefícios para a economia local e para a sociedade como um todo.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que “No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.210/2024, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas áreas do Município de Canela, afetadas por deslizamentos – COBRADE 11321, conforme legislação aplicada ao tema. Também é necessário agilidade no pleito a fim de ser possível dar conhecimento à população sobre a prorrogação do prazo para 31 de julho de 2024.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

O projeto presente visa estender os prazos de vencimento tanto para créditos tributários quanto não tributários, tendo em vista o decreto do Estado de Calamidade Pública. O objetivo é proporcionar um alívio financeiro e permitir uma gestão mais flexível das obrigações fiscais e financeiras, liberando os desafios enfrentados pelas empresas e cidadãos durante este período de crise.



Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

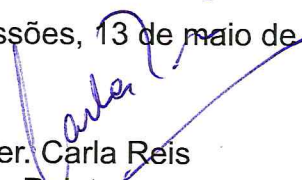
II - Do Voto.

Após análise do presente projeto, o mesmo não vislumbra óbices, visando prorrogar as datas de vencimento de créditos tributários e não tributários, considerando que foi decretado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Canela.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carla Reis, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.


Ver. Carla Reis
Relatora
Membro - CCJ-R

ATA EXTRAORDINÁRIA 07/2024

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e a Ver. Jerônimo Terra Rolim, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 35/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 37/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carmem Lúcia de Moraes Seibt, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.”** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA EXTRAORDINÁRIA 07/2024

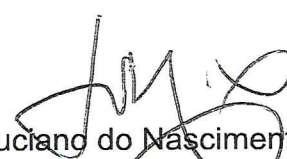
Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT, na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 35/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas.”***. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 37/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências.”***. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências.”***. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

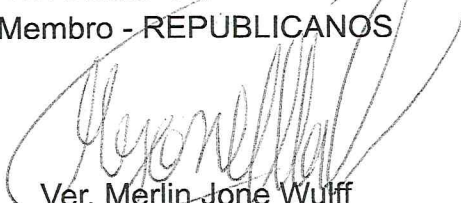
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS



Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA EXTRAORDINÁRIA 06/2024

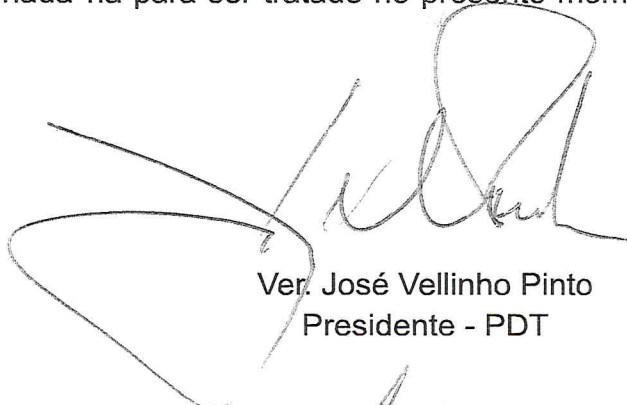
Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Roberto Mauro Grulke e o Ver. Carlos Alfredo Sche na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 35/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas."*** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 37/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela e dá outras providências."*** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 38/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canela, e dá outras providências."*** A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSD



Ver. Roberto Mauro Grulke
Membro - MDB

